



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.420/2010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI E DISCIPLINA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADA “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ALANA CELINE DE MELO REINDEL FONSECA”, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acolhimento Institucional ALANA CELINE DE MELO REINDEL FONSECA, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e de proteção capazes de afetar a integridade de seu desenvolvimento.

Art. 2º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no abrigo, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do abrigo:

I - acolher crianças e adolescentes no regime de abrigo, atendendo aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

II – proporcionar ambiente sadio de convivência, assegurando moradia com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III – oportunizar condições de socialização, desenvolvendo atividades sócio educativas, culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O Programa de Acolhimento Institucional se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

Art. 5º - O Programa de Acolhimento institucional deve oferecer serviços de apoio à reestruturação familiar, com o propósito de superar as situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares, contando com o apoio e acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O contingente de acolhidos na instituição, é constituído por crianças e adolescentes do Município de Chapada dos Guimarães, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º - O abrigo destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 08 (oito) internos, garantido a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 7º - O Município poderá firmar Convênio com outros Municípios integrantes da Comarca de Chapada dos Guimarães, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo Único - O valor de internação atribuído para o Convênio de que trata o “caput” do artigo 7º da presente lei, tendo como base o mês, será de 1,5 (um e meio), salários mínimos vigentes no País, o qual será estabelecido no Convênio a ser ressarcido pelo Município conveniado, valor este que será depositado em conta municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutela manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Acolhimento Institucional ALANA CELINE DE MELO REINDEL FONSECA, participando das medidas necessárias e atividades essenciais à manutenção do seu funcionamento.

Art. 9º - Fica autorizado o Município a proceder a contratação temporária para 40 (quarenta) horas semanais, de um Coordenador do Acolhimento Institucional, de 3 (três) agentes institucionais (monitores/cuidadores) e de 2 (dois) atendentes de serviços gerais (responsáveis pela limpeza e alimentação), com remuneração do primeiro na ordem de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco), os segundos com 1,5 (hum virgula cinco) pisos e os terceiros na ordem de 1,0 (um) piso salarial, sendo que a contratação na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo regime da CLT, na forma do quadro I deste artigo.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

QUADRO I

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO EM PISOS
01	Coordenador	40 horas	2,35
03	Agente Institucional (cuidador)	40 horas	1,50
02	Serviços Gerais	40 horas	1,00

§ 1º - Os valores constantes do Quadro I desta lei, representados em pisos salariais é apenas para efeito de que se obtenha a remuneração inicial dos cargos, quando os reajustes dos mesmos obedecerão à política geral de atualização salarial, vedada a indexação em pisos salariais para efeito de reajuste.

§ 2º - O Programa de Acolhimento Institucional contará também com equipe multidisciplinar, composta de um psicólogo, um assistente social e um pedagogo, que será designado pelo município, através de seu quadro geral de servidores.

Art. 10 - Em conformidade com o prescrito nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário for, para que proceda as alterações no PPA, LDO e LOA.

Art. 11 - As despesas de custeio do Acolhimento Institucional (imóvel, pagamento de tarifas de água e energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção), são de responsabilidade do município, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 12 - O Acolhimento Institucional terá um Regimento Interno cujas normas de funcionamento e de atendimento serão editadas por meio de decreto do Poder Executivo.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 09 de dezembro de 2010.

Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal

